

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 141/93/M**  
**de 17 de Maio**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 5 de Junho de 1993, 250 000 selos postais da taxa de \$1,50, alusivos à emissão «Protecção do Ambiente».

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 29/GM/93**

A publicação do Estatuto e Regime Eleitoral dos Vogais do Conselho Consultivo, constante do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, implica a necessidade de substituir o cartão de identificação próprio dos vogais daquele Conselho.

Com efeito, o artigo 17.º do referido diploma prevê que os vogais têm direito ao uso de cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por despacho do Governador.

Assim, determino:

É aprovado o modelo, anexo a este despacho, de cartão de identificação próprio dos vogais do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

**批 示 第二九/GM/九三號**

鑑於載於十月十五日第五一/九一/M 號法令之諮詢會委員之通則及選舉制度之公布，因此有需要更換該會委員本身之認別證。

上述法規第十七條規定，委員有權使用本身之認別證，其式樣將由總督以批示核准。

因此，命令：

核准本批示附件所載之諮詢會委員本身之認別證之式樣。

一九九三年五月十二日於澳門總督辦公室

**總督 韋奇立**

(Frente) (正面)

VERDE VERMELHO  
綠色 紅色

(Verso) (背面)

**Despacho n.º 30/GM/93**

Competindo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., designar um membro do Conselho de Administração daquela Sociedade, em substituição do engenheiro Luís Filipe Lucena